



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 046/13-CSMP*

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento constante na Exposição de Motivos n.º 006.2013.CGMP.744733.2013.36181, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão Especial de Correição da 2.ª Promotoria de Justiça de Humaitá, datado de 28.06.2013, no que pertine ao estado de saúde da Promotora de Justiça de Entrância Inicial correicionada, à fl. 30, afirma que:

Não obstante o pouco tempo na Comarca de Humaitá, percebe-se que a Promotora de Justiça, doutora S. M. L., possui grande dificuldade em manter uma dinâmica de trabalho marcada pela eficiência. Há nítidos sinais de inquietação emocional no enfrentamento de assuntos da rotina profissional com reflexos em seu desempenho geral. Durante a atividade correicional percebeu-se, com frequência, a alteração repentina de humor da Promotora de Justiça, fato por esta explicado como sendo resultado de tratamento medicamentoso a que se acha submetida, que agora já se encontra estabilizado. Entretanto, episódios de euforia e choro foram presenciados pela equipe durante a correição, revelando a necessidade de apoio médico especializado mais eficaz.

CONSIDERANDO que a providência da Administração de retirar o membro ministerial em questão do ambiente estressor se mostrou inócua, conforme trecho

* Republicada para retificação de incorreções na original.

constante na supramencionada Exposição de Motivos, à fl. 04:

A vinda para a Capital aceitando designação ofertada pela Administração no mês de julho de 2013, não surtiu efeito positivo na maneira de proceder da predita Promotora de Justiça, a ponto de alterar o quadro, verificado, haja vista a continuidade do comportamento, fato este observado pelos membros e servidores nas instalações do Fórum Henocho Reis, que presenciaram fatos semelhantes protagonizados pela Promotora de Justiça, durante o mês em curso.

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º, § 2.º, c/c o art. 10 da Lei Complementar n.º 30/2001, bem como o do art. 43, inciso XI, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, com **deliberação em caráter sigiloso** por envolver questionamento de estado de saúde, realizada no dia 09 de agosto de 2013,

RESOLVE:

DETERMINAR, com fulcro no art. 43, inciso XI, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça a instauração de Procedimento de Verificação de Capacidade para o desempenho das elevadas atribuições de membro do Ministério Público da Promotora de Justiça de Entrância Inicial, mencionada na Exposição de Motivos n.º 006.2013.CGMP, assegurando-se em todo o processo o respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e de seus corolários.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2013.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Decano do Ministério Público do Estado do Amazonas,

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro